

Processo TC 016.608/2015-1 (33 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta de mérito oferecida pela unidade técnica às peças 32 e 33 que foi no seguinte sentido:

a) considerar revéis Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53) e Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25), nos termos do art. 12, §3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

b) excluir da relação processual os segurados Carlos Paulino dos Santos (CPF 015.305.584-76); Carmozina Alves (CPF 015.626. 234-78); Cecília de Almeida (CPF 015.793.614-71); Cícera da Silva (CPF 015.407.874-35); Cícera do Carmo dos Santos (CPF 015.845.404-94); Cícera dos Santos (CPF 015.500.384-43); Cícera Maria de Oliveira (CPF 956.652.934-15); Cícero Alexandre dos Santos (CPF 015.881.124-03); Cícero dos Santos (CPF 015.613.314-81); Cícero dos Santos (CPF 015.620.274-33); Cícero Paulo da Silva (CPF 015.642.644-75); Cláudia Araújo (CPF 015.932.634-65);

c) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º, da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas dos responsáveis Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53) e Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25), condenando-os ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios de Amparo Social ao Idoso aos seguintes segurados:

Carlos Paulino dos Santos (CPF 015.305.584-76):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
245,00	11/9/2006	380,00	9/7/2007
350,00	2/10/2006	380,00	8/8/2007
350,00	1/11/2006	380,00	14/9/2007
350,00	1/12/2006	380,00	8/10/2007
350,00	2/1/2007	380,00	8/11/2007
350,00	1/2/2007	380,00	10/12/2007
350,00	1/3/2007	380,00	9/1/2008
350,00	2/4/2007	380,00	11/2/2008

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

380,00	2/5/2007	380,00	4/3/2008
380,00	1/6/2007	----	----

Carmozina Alves (CPF 015.626.234-78):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
175,00	17/11/2006	380,00	9/10/2007
350,00	7/12/2006	380,00	9/11/2007
350,00	2/1/2007	380,00	10/12/2007
350,00	1/2/2007	380,00	2/1/2008
350,00	1/3/2007	380,00	21/2/2008
350,00	2/4/2007	380,00	28/2/2008
380,00	2/5/2007	415,00	31/3/2008
380,00	1/6/2007	415,00	29/4/2008
380,00	2/7/2007	415,00	29/5/2008
380,00	1/8/2007	415,00	30/6/2008
380,00	10/9/2007	415,00	29/7/2008

Cecília de Almeida (CPF 015.793.614-71):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
139,33	11/6/2007	380,00	2/1/2008
380,00	11/6/2007	380,00	7/2/2008
380,00	9/7/2007	380,00	10/3/2008
380,00	7/8/2007	415,00	8/4/2008
380,00	10/9/2007	415,00	7/5/2008
380,00	5/10/2007	415,00	3/6/2008
380,00	8/11/2007	415,00	15/7/2008
380,00	7/12/2007	415,00	18/8/2008

Cícera da Silva (CPF 015.407.874-35):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
245,00	8/8/2006	380,00	4/9/2007
350,00	1/9/2006	380,00	4/10/2007
350,00	2/10/2006	380,00	1/11/2007
350,00	13/12/2006	380,00	3/12/2007
350,00	1/12/2006	380,00	21/12/2008
350,00	2/1/2007	380,00	25/1/2008
350,00	1/2/2007	380,00	25/2/2008
350,00	1/3/2007	415,00	25/3/2008
350,00	2/4/2007	415,00	25/4/2008
380,00	2/5/2007	415,00	26/5/2008
380,00	1/6/2007	415,00	25/6/2008
380,00	2/7/2007	415,00	25/7/2008
380,00	1/8/2007	----	----

Cícera do Carmo dos Santos (CPF 015.845.404-94):

Valor (R\$)	Data Pagtº
367,33	16/8/2007
380,00	13/9/2007
380,00	11/10/2007
380,00	6/11/2007

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

380,00	10/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	29/1/2008
380,00	27/2/2008

Cícera dos Santos (CPF 015.500.384-43):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
105,00	4/8/2006	380,00	6/6/2007
350,00	4/8/2006	380,00	9/7/2007
350,00	11/9/2006	380,00	8/8/2007
350,00	5/10/2006	380,00	14/9/2007
350,00	7/11/2006	380,00	8/10/2007
350,00	6/12/2006	380,00	12/11/2007
350,00	5/1/2007	380,00	10/12/2007
350,00	6/2/2007	380,00	8/1/2008
350,00	6/3/2007	380,00	2/1/2008
350,00	5/4/2007	380,00	27/2/2008
380,00	7/5/2007	----	----

Cícera Maria de Oliveira (CPF 956.652.934-15):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
140,00	4/8/2006	380,00	7/8/2007
350,00	4/8/2006	380,00	6/9/2007
350,00	6/9/2006	380,00	4/10/2007
350,00	5/10/2006	380,00	7/11/2007
350,00	7/11/2006	380,00	6/12/2007
350,00	6/12/2006	380,00	28/12/2007
350,00	5/1/2007	380,00	30/1/2008
350,00	6/2/2007	380,00	28/2/2008
350,00	6/3/2007	415,00	28/3/2008
350,00	5/4/2007	415,00	29/4/2008
380,00	7/5/2007	415,00	29/5/2008
380,00	6/6/2007	415,00	27/6/2008
380,00	5/7/2007	415,00	30/7/2008

Cícero Alexandre dos Santos (CPF 015.881.124-03):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
380,00	12/11/2007	415,00	26/3/2008
380,00	6/12/2007	415,00	25/4/2008
380,00	21/12/2007	415,00	27/5/2008
380,00	28/1/2008	415,00	25/6/2008
380,00	4/3/2008	415,00	28/7/2008

Cícero dos Santos (CPF 015.613.314-81):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
140,00	18/10/2006	380,00	2/10/2007
350,00	13/11/2006	380,00	5/11/2007
350,00	4/12/2006	380,00	12/12/2007
350,00	3/1/2007	380,00	24/12/2007
350,00	2/2/2007	380,00	28/1/2008

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

350,00	2/3/2007	380,00	28/2/2008
350,00	3/4/2007	415,00	26/3/2008
380,00	3/5/2007	415,00	28/4/2008
380,00	4/6/2007	415,00	27/5/2008
380,00	5/7/2007	415,00	27/6/2008
380,00	6/9/2007	415,00	28/7/2008
380,00	6/9/2007	----	----

Cícero dos Santos (CPF 015.620.274-33):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
105,00	10/11/2006	380,00	5/10/2007
350,00	10/11/2006	380,00	8/11/2007
350,00	7/12/2006	380,00	7/12/2007
350,00	8/1/2007	380,00	8/1/2008
350,00	7/2/2007	380,00	12/2/2008
350,00	7/3/2007	380,00	7/3/2008
350,00	9/4/2007	415,00	8/4/2008
380,00	8/5/2007	415,00	8/5/2008
380,00	8/6/2007	415,00	6/6/2008
380,00	6/7/2007	415,00	8/7/2008
380,00	7/8/2007	415,00	8/8/2008
380,00	10/9/2007	----	----

Cícero Paulo da Silva (CPF 015.642.644-75):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
175,00	21/11/2006	380,00	8/8/2007
350,00	7/12/2007	380,00	13/9/2007
350,00	6/1/2007	380,00	8/10/2007
350,00	7/2/2007	380,00	12/11/2007
350,00	7/3/2007	380,00	13/12/2007
350,00	9/4/2007	380,00	9/1/2008
380,00	6/5/2007	380,00	12/2/2008
380,00	6/6/2007	380,00	7/3/2008
380,00	9/7/2007	----	----

Cláudia Araújo (CPF 015.932.634-65):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
12,66	11/9/2007	380,00	10/12/2007
380,00	11/9/2007	380,00	8/1/2008
380,00	11/10/2007	380,00	31/1/2008
380,00	8/11/2007	380,00	29/2/2008

d) aplicar aos responsáveis, Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53) e Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a” da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea “a” do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

- e) aplicar, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443, de 1992, aos responsáveis Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 8 (oito) anos;
- f) autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- g) remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentarem, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, este nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443, de 1992; e,
- h) comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria Geral Federal que a decisão contida no item 34, letra “c”, desta instrução não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

Brasília, 04.11.2015.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador